



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8757

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/03/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 47/2015. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Futebol Clube, para realização e manutenção do “Projeto Escolas de Base”, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.773, de 29/05/2015).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 19

Número de folhas: 21

Especie: P.L
Categoria: Repassa Recursos
Cv: 21.4
Ordem: 19
Nº de pgs: 18



35/2015
26.05.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 47/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o Montes Claros Futebol Clube e dá Outras Providências.

Entrada em 31/03/2015

MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 - VISTAS POR 3 DIAS EM 19.05.2015
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGEN
- 3 - CIA EM 26.05.2015
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **47** DE 30 DE MARÇO DE 2015.

AS
COMISSOES
31/03/15
Montes Claros

AUTORIZA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O MONTES CLAROS FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e firmar convênio com o Montes Claros Futebol Clube, com o objetivo de contribuir com a realização e manutenção do "Projeto Escolas de Base".

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.05.02 – 27.812.0038.4.015 – 335041 – Fonte 100

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º - Para atender o disposto no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária mencionada no artigo anterior no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

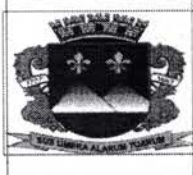
Art. 4º - Para atender à suplementação referida no artigo 3º, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.05.02 – 27.812.0038.1.038 – 449051 – Fonte 124



R

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input type="checkbox"/> RECEB.
31/03/2015	
HORAS: 07:35	
ASSI: [assinatura]	



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 5º – O Montes Claros Futebol Clube deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 30 de março de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 DE MARÇO DE 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE AVANÇADA ORÇAMENTAL
E TOMADA DE CONTAS
EM 31 DE MARÇO DE 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE MAIO DE 2015

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 155 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O MONTES CLAROS FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas ao Montes Claros Futebol Clube, para apoio à realização do “Projeto Escolas de Base”, promovendo, através do esporte, instrumento consagrado na construção de valores éticos e morais, uma integração social entre vários bairros da cidade de Montes Claros, contribuindo para a melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos participantes, além de reduzir os riscos sociais a que estão sujeitos as crianças e adolescentes da cidade.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



Projeto Escolas de Base – Montes Claros Futebol Clube





INTRODUÇÃO



Investir no esporte é assegurar a sociedade futura o seu papel ético e cívico, possibilitando aos mesmos a melhora nas condições sociais. As Escolas de Base – Montes Claros Futebol Clube será uma tarefa de consolidação das políticas públicas na área do esporte e do lazer, não apenas como um aspecto de direito constitucional, mas, sim com um fenômeno sócio educativo.

Por meio do desenvolvimento deste Projeto, ocorrerá um intercâmbio entre de práticas esportivas entre vários bairros da cidade de Montes Claros, bem como da Zona Rural. Além disso, será meio de melhora da qualidade de vida e promoção de bem estar para os participantes, e ainda ampliará a esfera esportiva e social, promovendo os princípios fundamentais do esporte por meio da contribuição no desenvolvimento integral e na construção de valores éticos e morais de seus praticantes.



JUSTIFICATIVA

Sabendo da importância que o Esporte, a prática de Atividades Físicas e os momentos de Lazer, influenciam no melhor desenvolvimento das múltiplas experiências de crianças, jovens, adolescentes e auxiliam na qualidade de vida e, além disso, os mesmos são fatores indispensáveis para melhor atuação destes indivíduos enquanto cidadãos, é que propomos a realização do Projeto Escolas de Base – Montes Claros Futebol Clube.

O Projeto Escolas de Base – Montes Claros Futebol Clube tem como intuito a democratização ao acesso ao Esporte por meio do Futebol de Campo.

Desta maneira o Projeto contribuirá com a diminuição e exposição aos diversos riscos sociais, tais como as drogas, a prostituição, a criminalidade, o trabalho infantil além do trabalho primordial da conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania e dos direitos sociais dos envolvidos.



JUSTIFICATIVA



A Prefeitura Municipal de Montes Claros, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria de Educação e Secretaria de Ação Social juntamente com a Coordenação do Montes Claros Futebol Clube em parceria com o Governo Federal, Governo do Estado, com as Universidades, Faculdades de Educação Física de Montes Claros, Associações de Bairros, Escolas Municipais e Estaduais e Igrejas participarão do Projeto Escolas de Base – Montes Claros Futebol Clube. A proposta é atender em momento inicial cerca de 1500 adolescentes do sexo masculino e feminino, cujas idades seja de 12 a 18 anos que serão treinados objetivando serem futuros atletas para o Time de Base do Time profissional do Montes Claros Futebol Clube.

O Projeto será desenvolvido inicialmente nas Macrorregiões de Montes Claros e posteriormente será disseminado nos diversos bairros da cidade, possibilitando as crianças, adolescentes, jovens o contato direto com o Futebol de Campo.



Organograma





Funções



- **Coordenação:** A Coordenação Geral do Projeto será exercida pelo Diretor Geral de Esportes do Montes Claros Futebol Clube.
- **Secretaria Municipal de Esportes:** Viabilização para execução do Projeto; Aquisição de itens essenciais, tais como: Bolas, Redes, Apitos, Cones, Uniformes, etc. Esta Secretaria será também ponto chave na fomentação de campo de estágio junto às Universidades e Faculdades para os acadêmicos de Educação Física. Além disso, será meio para contratação dos professores que atuarão no Projeto.
- **Secretaria de Educação:** Será responsável pelo acompanhamento regular dos integrantes no Projeto, além disso, fornecerá transporte para os integrantes quando necessário.



Funções



- **Secretaria de Ação Social:** Será responsável pelo acompanhamento junto à família dos participantes, bem como, auxiliar o desenvolvimento social dos participantes.
- **Câmara Municipal de Montes Claros:** Terá papel fundamental no desenvolvimento do Projeto, pois, os vereadores serão “padrinhos” dos núcleos. Assim, estes vereadores terão como foco auxiliar no desenvolvimento do Projeto nos bairros, e ainda, contratar um representante no local, pessoa que já tenha espertiz na modalidade e que seja elo articulador na região.



Desenvolvimento da Proposta



As Escolas de Base do Montes Claros Futebol Clube funcionarão em diversos bairros de Montes Claros. A proposta é atender crianças e adolescentes cujo objetivo principal seja treinar com intuito de formar atletas para as Escolas de Base do Time Profissional.

A cada bimestre serão desenvolvidos Torneios (Secretaria de Esportes). Nestes torneios serão selecionados por meio de “olheiros” os melhores adolescentes que tenham habilidades com o futebol de campo. Para os selecionados, será oferecido na Escola central (Campo da Liga) treinamentos contínuos, possibilitando aos mesmos se tornarem integrantes do Time principal do Montes Claros Futebol Clube.



Desenvolvimento da Proposta





Desenvolvimento da Proposta





Obrigado !

Hermenegildo Giovanoni Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 047/2015 QUE “Autoriza a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Futebol Clube e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de abril de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o Montes Claros Futebol Clube e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/04/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 10(dez) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

Nos termos da Mensagem do Executivo o repasse de verbas para o referido clube servirá para apoio à realização do “Projeto Escolas de Base”, promovendo, através do esporte, instrumento de de integração social entre vários bairros da cidade.

Verifica-se que a dotação orçamentária, a qual será suplementada consta no orçamento vigente, com R\$ 50.000,00, bem como a que será anulada, consta com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

Como a competência administrar e executar os recursos financeiros do Município, é exclusiva do Executivo Municipal, por meio de convênios, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o Montes Claros Futebol Clube e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/04/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 10(dez) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

Nos termos da Mensagem do Executivo o repasse de verbas para o referido clube servirá para apoio à realização do “Projeto Escolas de Base”, promovendo, através do esporte, instrumento de de integração social entre vários bairros da cidade.

No que concerne às dotações orçamentárias, verifica-se que tanto a indicada para suplementar quanto a indicada para anular parte do recurso, constam no orçamento vigente, com recursos suficientes.

Esta Comissão entende ser necessário o repasse, tendo em vista que o projeto atenderá crianças em área de vulnerabilidade social, no intuito de afastar as crianças da criminalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2015.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira

Registrado
26/05/15
Rogério



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Ad. Comissão
A. Ricardo 12/05/15

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 47 de 30 de março de 2015.

Autoriza a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Futebol Clube e dá outras providências.

EMENDA UM

Altera os artigos 1º e 5º, do Projeto de Lei 47, de 30 de março de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e firmar convênio com o Montes Claros Futebol Clube e o Victória Clube de Montes Claros, com o objetivo de contribuir com a realização e manutenção de "Projeto Escolas de base". Do montante, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão repassados ao Montes Claros Futebol Clube e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Victória Clube de Montes Claros.

...

Art. 5º - O Montes Claros Futebol Clube e o Victória Clube de Montes Claros, deverão apresentar a prestação de contas dos recursos orçamentários cedidos pelo município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros –MG
12 de maio de 2015


Vereador Eduardo Madureira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE ABRIL DE 2015
[Handwritten Signature]